

Tipificação Resumida: Estacionar na contramão de direção.	Código de Enquadramento: 552-50		
Amparo Legal: Art. 181, XV.			
Tipificação do Enquadramento: Estacionar o veículo na contramão de direção.			
Gravidade: Média	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo estacionado na contramão de direção, em via com duplo sentido de circulação, mesmo sem sinalização horizontal. 2. Veículo estacionado na contramão de direção em via com sentido único de circulação.	1. Veículo parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, na contramão de direção, em via com sentido único ou duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 565-70, art. 182, IX.	1. ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. 2. Art 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.	1. Veículo estacionado no sentido B/C. 2. Veículo estacionado na contramão de direção. Via com sentido único de direção.
Informações Complementares:			
1. A autuação independe da existência de sinalização.			
2. Desenho Ilustrativo:			